



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201980001211	Distribuição: 07/08/2019
Número Único: 0001196-79.2019.8.25.0062	Competência: Porto da Folha
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ELIALDA RODRIGUES DA SILVA
Endereço:
Complemento:
Bairro:
Cidade: PORTO DA FOLHA - Estado: SE - CEP: 49800000
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980001211

DATA:

07/08/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201980001211, referente ao protocolo nº 20190806155704500, do dia 06/08/2019, às 15h57min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE**

ELIALDA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 2.640.474-5 SSP/SE e CPF nº 054.129.505-58, residente e domiciliada no Povoado Lagoa Redonda, S/N, Zona Rural, Porto da Folha/SE, CEP 49.800-000, Tel.: (79) 99904-9691, **não possui endereço eletrônico**, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, **endereço eletrônico desconhecido**, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma a Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 09 de Fevereiro de 2019, a Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN EX, ano 2014/2014, cor preta, placa QKN-



7478, CHASSI 9C2KC1660ER048620, Poço Redondo/SE, pela rodovia estadual SE230, quando entre o Povoado Sítio Óleo e Lagoa Redonda, perdeu o controle da motocicleta ao colidir com o meio fio que delimita a rodovia, vindo a Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, a Requerente sofreu ferimentos graves e retirada do baço em virtude deste acidente, donde a Requerente necessitou e foi submetida a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, a Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de a Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), em 06 de Maio de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa a Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ela sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito da Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido,** pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), em 06 de Maio de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê a Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, a Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial a Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência



mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:



§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso a Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendida com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).



EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. **“O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ.** “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez da Autora, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa a Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude da Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, a Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a





não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez da Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 06 de Agosto de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Elizilda Rodrigues da Silva, brasileira, solteira, lavadeira, inscrita no RG sob N.º 2.640.474-5, SSP/SE e no CPF sob N.º 054.129.505-58, residente e domiciliada no Parque das Lagoas Resenda, S/N, Zona Rural, Porto da Folha/SE, CEP: 49800-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de cobrança.

N.ª Sr.ª da Glória/SE, 25 de junho de 2019

+ Elizilda Rodrigues da Silva
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Elialda Rodrigues da Silva, brasileira, lavradora, inscrita no RG sob N.º 640.474-5 SSP/SE e no CPF sob N.º 054.129.505-58, residente e domiciliada no povoado Lagoa Redonda, S/N Zona Rural, Porto da Folha/SE, CEP: 49800-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.ª Sr.ª da Glória/SE, 25 de junho de 2019

X Elialda Rodrigues da Silva
Assinatura

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Elialda Rodrigues da Silva, portador(a)
do RG sob n. 2.640.474-5 expedido pelo SSP/SE em ____/____/____, e no
CPF sob n. 054.129.505-58, venho, por meio desta, declarar que resido
neste endereço: Pousado Lagoa Redonda, S/N,
Bairro: Zona Rural, Cidade: Porto da Folha,
UF SE, CEP: 49800-000.

Av. da Glória SE 25 de Junho de 2019

Elialda Rodrigues da Silva
Assinatura





JOSE FABIO DA SILVA
POV LAGOA REDONDA, 000 / CONJ. PEDRO CANUTO DE MELO - AREA RURAL
PORTO DA FOLHA / SE CEP: 48800000 (AG: 481)

Ligação: MONOFÁSICO
Cis/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Roteiro: 15 - 481 - 570 - 1290 Referência: Fev / 2019
Medidor: N502729388 Emissão: 22/02/2019

energisa
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB. ENERGIA SA
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150

CNPJ: 13.017.462/0001-63 Insc. Est. 270.767.436
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 11.287.530
Cód. para Dib. Automático: 00010421287

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 79 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Fev / 2019	22/02/2019	25/03/2019	048.286.305-62 Insc. Est.:

UC (Unidade Consumidora): **3/1042128-7**

Canal de contato

ATENÇÃO - REVISÃO CADASTRAL 2019
Procure a prefeitura de sua cidade até 19/10/2019 para atualizar seus dados no Cadastro Único e evitar a perda da Tarifa Social de Energia. Para mais informações ligue para o MDS-0800 707 2003. Após cadastramento no CRAS entrar em contato conosco pelo 0800 079 0196.
- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
24/01/19	3496	22/02/19	3595	1	99	29

Demonstrativo							
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa (R\$)	Valor Base Calc. (R\$)	Alíq. ICMS (R\$)	Base Calc. Pis (R\$)	Cofins (R\$)
		Tributos Total (R\$)		ICMS (R\$)	ICMS	Pis/Cofins (R\$)	(0,7130%) (3,2839%)
0601	Consumo até 30 kWh-BR	30,000	0,244091	7,32	7,32	25	1,83
0601	Consumo - 31 a 100 kWh-BR	59,000	0,418460	24,69	24,69	25	6,17
0610	Subsídio			30,06	30,06	25	7,51
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0899	PARCELAMENTO DEB 01/6			106,20	0,00	0	0,00
0906	Devolução Subsídio			-21,35	0,00	0	0,00

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL: 146,92 82,07 15,51 62,07 0,44 2,03
Tarifa s/ Tributos: Até 30 kWh 0,173320 Até 100 kWh 0,297140

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
82	01/03/2019	R\$ 146,92

Histórico de Consumo (kWh)

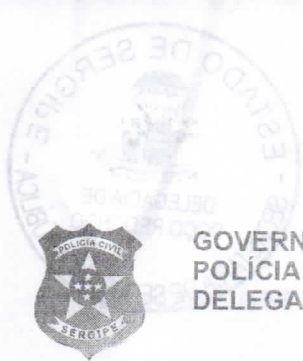
116	118	104	96	78	70	78	51	63	79	53	67
Fev/18	Mar/18	Abr/18	Maio/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19

RESERVADO AO FISCO
361e.da5c.c0fb.efe0.09c8.22af.181e.79d8.

Indicadores de Qualidade				Composição do Consumo		
12/2018 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA				Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Serviços de Dist. da Energia/SE	9,27	5,63
				Compra de Energia	11,35	7,73
				Serviço de Transmissão	1,19	0,80
				Encargos Setoriais	1,94	1,32
				Impostos Diretos e Encargos	17,96	12,24
DIC TRIMESTRAL	23,19	0,00	NOMINAL 220	Outros Serviços	106,20	72,28
DIC ANUAL	46,38			Total		146,92
FIC MENSAL	7,74					100,00
FIC TRIMESTRAL	15,49					
FIC ANUAL	30,98					
DMIC	6,39	0,00	CONTRATADA LIMITE INFERIOR 202 LIMITE SUPERIOR 231			
DICRI	16,60					

Valor do EUSD (Ref. 12/2018): R\$ 6,08

ATENÇÃO	Faturas em atraso
- Faturas Anteriores Parceladas - conforme contrato firmado. - Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 21,35. - Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.	



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 05602/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 11/04/2019 10:26 Data/Hora Fim: 11/04/2019 10:47
Delegado de Polícia: Fabio Santos Santana

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Poço Redondo

Data/Hora do Fato: 09/02/2019 00:30

Local do Fato

Município: Poço Redondo (SE)

Logradouro: Povoado Sitio Óleo

Bairro: Comunidade Sitio

CEP: 49.810-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ELIALDA RODRIGUES DA SILVA (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Monte Alegre de

Sexo: Feminino

Nasc: 02/10/1993

Profissão: Agricultor

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Edileuza Rodrigues da Silva

Nome do Pai: Juvaneuso Raimundo da Silva

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 26404745

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 054.129.505-58

Endereço

Município: Porto da Folha - SE

Logradouro: povoado lagoa redonda

Nº: 50

Complemento: conjunto Pedro Canuto de Melo

CEP: 49.800-000

Telefone: (79) 9904-9691 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 059.035.935-50	Placa QKN7478
Renavam 01105164591	Número do Chassi 9C2KC1660ER048620
Ano/Modelo Fabricação 2014/2014	Cor PRETA
UF Veículo Sergipe	Município Veículo Poço Redondo
Marca/Modelo HONDA/CG 150 TITAN EX	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
Elialda Rodrigues da Silva	Possuidor



Delegado de Polícia Civil: Fabio Santos Santana
Impresso por: Cleber Martins da Silva
Data de Impressão: 11/04/2019 10:49
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO/SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 038882/2019

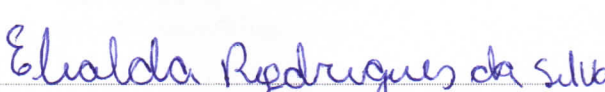
RELATO/HISTÓRICO

NARRA a noticiante que trafegava pela Rodovia Estadual ROTA DO SERTÃO SE230 pilotando uma motocicleta quando entre o Povoado Sítios Oleo e Lagoa Redondo perdeu o seu controle ao colidir com o meio fio que delimita a rodovia; QUE ao cair sofreu ferimentos graves sendo socorrida por uma Unidade da SAMU e conduzida ao Hospital regional da cidade Nossa Senhora da Glória, em seguida transferida para o HUSE ARACAJU aonde foi submetida a intervenção cirurgica para retirada do órgão interno 'baço'. É o relato.

ASSINATURAS


José Roberto de Melo Santos

CARTÓRIO
Cleber Martins da Silva
Deputado pelo Atendimento


Elialda Rodrigues da Silva

Elialda Rodrigues da Silva
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que de origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 343-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

DATE: 3/2/19
HOURS: 14103
NAME: X Abdullah S/
NUMBER: 499999

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

SE: 1856916

DATA: 10/02/2019

HORA: 08:12

USUARIO: JOSEANESANT

SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ELIAELDA RODRIGUES DA SILVA DOC...:
 IDADE.....: 25 ANOS NASC: 02/10/1993 SEXO...: FEMININ
 ENDereco.....: POVOADO LAGOA REDONDA NUMERO:
 COMPLEMENTO...: 705800432798534 BAIRRO: ZONA RURAL
 MUNICIPIO.....: PORTO DA FOLHA UF: SE CEP....: -
 NOME PAI/MAE...: JUVANUSO RAIMUNDO DA SILVA /EDILEUZA RODRIGUES DA SILVA
 RESPONSAVEL....: EDNA / IRMA TEL....: 7996514
 PROCEDENCIA...: PORTO DA FOLHA
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X] mmHg PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ____/____/____

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICAO

DATA DA SAIDA: ____/____/____

HORA DA SAIDA: ____:____

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): _____

OBITO: [] ATE 48HS [] APÓS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. P

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



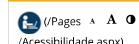
Buscar no site



Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

[/Pages/Acessibilidade.aspx](#)[/Pages](#)[/Atalhos-de-](#)[Acessibilidade.aspx](#)

Documentos Despesas Médicas (/Pages /Documentacao-Despesas-Medic.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages /Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages /Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages /Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages /Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 72 horas.

SINISTRO 3190283982 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ELIALDA RODRIGUES DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO ELIALDA RODRIGUES DA SILVA

CPF/CNPJ: 05412950558

Posição em 25-06-2019 22:16:24

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](https://www.seguradoralider.com.br/pages/seguro-dpvat/acompanhe-o-processo-de-indenizacao) (https://www.seguradoralider.com.br/pages/seguro-dpvat/acompanhe-o-processo-de-indenizacao) para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
06/05/2019	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
29/05/2019	Reanálise de processo - Conduta mantida	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/gkQFLSb1yknikiBgB9aFaA==/____FikF6l2Qt/15WfFK9oBELuWk2tiDyKlQ==/hUjnl0kmBm9d57FYMnlvnrWRNubZFfNkAlEEcn2seQz4sOeB89nqt6____uP0Xw2+YEn+5zunKb01H3m3VWV0NA==?ap
15/05/2019	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/XmxM____TinH0lntkiTuj____AqA==/11meojmLI/78MBaHdRPTzW8k9yw1dVQ==/ArB5A98ziEp3YYhePLoKejY+EU8lGRh4A____mkBJwtqwfQiaqXK53igEXrVGjmsA317JDV+9Lxstd54tjS95jwepjlb31ZseVki
23/04/2019	Aviso de Sinistro	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/e5____43mvB94D3g6tqCNjbzg==/xv2anB699c/+6ld4sFn2InVG+zllp6t1g==/79USVAh1FK8B5zh3jgVz9FWSLg1chmSg5UROLdqlG4bRDjSYrVG____KhOLkk3CVN37api_ku
23/04/2019	Exigência Documental	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/vTUIs0V7eTxQisL____TFDsKg==/Do1CX94xslf4/O5d7ZzUzlp6c99Au____AW2tA==/51zBklrTTsuwz1VQxZZULoAb8+SQ1SS6H8v9l4qrRdQcVTirVnOI7EsxBNLzHv7api_k

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>

<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma-digital>

Serviços

- Acompanhe seu processo (/Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- Como Pagar (/Pages /Saiba-como-pagar.aspx)
- Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages /Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx)
- Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes.aspx)

Atendimento

- Chat - Atendimento On-line (/Contato)
- Chat-e-Atendimento- (On-Line)
- Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato e Sugestoes)
- Reclamacoes-e-Sugestoes)
- Telefones de Contato (/Contato/telefonos-de-contato)
- Ouvidoria (/Contato /Ouvidoria)
- Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- Mapa do Site (/Mapa-do-Site)
- Consumidor.gov (<https://www.consumidor.gov.br>)
- Páginas Principais (<https://principal.seguradoralider.com.br>)

Termos de uso e política de privacidade (/Pages/Termos-de-Useo.aspx)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980001211

DATA:

07/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980001211

DATA:

07/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e ss. do CPC. Considerando manifesta impossibilidade de autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Porto da Folha**

Nº Processo 201980001211 - Número Único: 0001196-79.2019.8.25.0062

Autor: ELIALDA RODRIGUES DA SILVA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e ss. do CPC.

Considerando manifesta impossibilidade de autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Luiz Rigo da Silva, Juiz(a) de Porto da Folha**, em 07/08/2019, às 20:59:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001983703-62**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980001211

DATA:

14/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado de intimação nº 2019/4920.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980001211

DATA:

14/08/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201980004920 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

 {Destinatário(a):
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Porto da Folha
Rua Augusto César Leite, Nº189
Bairro - Centro Cidade - Porto da Folha
Cep - 49800-000 Telefone - (79)3349-1229

Normal(Justiça Gratuita)



201980004920

PROCESSO: 201980001211 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001196-79.2019.8.25.0062
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ELIALDA RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 dias.

Despacho: Considerando manifesta impossibilidade de autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Barreto Gois, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Porto da Folha**, em 14/08/2019, às 17:14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002051276-06**.